



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 45/2021

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer neste município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itaquaquecetuba, o executivo municipal promover a divulgação, dos direitos dos portadores de câncer, bem com os telefones para informações como o Disque Ministério da saúde 0800 61 1997.

**Art. 2º** Ficará a cargo do executivo a escolha, e na forma de divulgação de tais direitos, desde que seja de fácil acesso e visível para que consiga atender o interesse público e a população de forma geral.

**Art. 3º** A divulgação deverá ser feita nos sites públicos, e também, deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular como UBS, Hospital, Clínicas, etc.

**Art. 4º** O PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) tem direito a:

- A. Aposentadoria por invalidez;
- B. Auxílio-doença;
- C. Isenção de imposto de Renda na Aposentadoria;
- D. Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- E. Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- F. Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- G. Quitação de Financiamento de Imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em Caso de Invalidez ou Morte;
- H. Saque do FGTS;
- I. Saque do PIS/PASEP;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- J. Andamento Judiciário Prioritário;
- K. Amparo Assistencial;
- L. Tratamento fora de domicílio do SUS;
- M. Cirurgia plástica reparadora de mama.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 06 de agosto de 2021.

**Gilberto Aparecido do Nascimento**  
**Professor Gilberto Tico**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa colaborar na divulgação desses DIREITOS, pois sabemos que hoje há muitos meios de comunicações que levam rapidamente informações as pessoas, porém com tanta informação muitas vezes, as pessoas tem pouco acesso às informações necessárias para saber de seus direitos.

Em um tratamento de câncer, normalmente o paciente só ouve notícias desanimadoras como: queda de cabelo (em função da quimioterapia), cirurgias, remédios, resumindo, uma série de restrições e coisas negativas, que principalmente terá muitos gastos.

Infelizmente nem todos portadores de câncer conhecem seus direitos, pelo simples fato de não ter acesso a nada que lhes mantenham informados sobre isso. Ao ter acesso a seus direitos, como por exemplo, remédios e assistência médica gratuita, esses pacientes terão mais facilidade e passarão a lutar pela sua vida com mais entusiasmo, que será um fator importante para seu tratamento. Isso estimulará a pessoa sair da cama e interagir com outras pessoas, enfim sair da ciranda hospitalar.

Justamente pensando nessa carência de informação, esse projeto propõe que seja feita divulgação dos “DIREITOS da pessoa portadora de câncer”, em locais de alto fluxo popular, para que essas pessoas se mantenham informadas e venham saber de seus direitos, pois isso influi positivamente no tratamento, até mesmo no processo de cura, em razão de proporcionar benefícios e motivo para continuar lutando.

Diante deste, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da propositura.

**Gilberto Aparecido do Nascimento**  
**Professor Gilberto Tico**  
**Vereador**